

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 205, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.22, inciso V anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, no art.33 do Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no art.1º da Lei Nº 7.679, de 23 de novembro de 1998, e no processo Nº 02002.001736/2007-95; Resolve:

Art. 1º. Proibir a pesca no rio Acre e seus afluentes, no período de 15 de novembro a 15 de março.

Art. 2º. Proibir, no rio Abunã e seus afluentes, durante o período estabelecido no artigo anterior desta Instrução Normativa, a captura, o transporte e a comercialização das espécies: surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum*), mandubé (*Ageneiosus* sp), barba-chata (*Pinirampus pirinampu*), e todas as espécies de piau (*Leporinus* spp).

Art. 3º. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções previstas, respectivamente, na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

DOU 27/10/2008 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 76